

EDIÇÃO Nº 1066 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020

# Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	8	
		PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no <u>link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/</u> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <u>https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial</u>

# PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE

PROTOCOLO: 07010357140202039

DESPACHO № 335/2020 — Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda, a concordância do Promotor de Justiça João Edson de Souza, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 10 e 11 de setembro de 2020, em compensação aos dias 14 a 18/05/2018 e 16 a 20/07/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

E-DOC: 07010357216202026 e 07010356748202046

DESPACHO № 334/2020 — Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça Décio Gueirado Júnior, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 10 e 11 de setembro de 2020, em compensação aos dias 02 e 03/09/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de setembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA Procuradora-Geral de Justiça

# CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **APOSTILA Nº 004/2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

#### **RESOLVE:**

APOSTILAR a Pauta da 218ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 1064, em 03/09/2020:

# ONDE SE LÊ:

"Edital nº 440/2020 – Cargo: 3º Promotor de Justiça da Capital" e "Edital nº 442/2020 – Cargo: 1º Promotor de Justiça da Capital".

#### LEIA-SE:

"Edital nº 440/2020 – Cargo: 2º Promotor de Justiça da Capital" e "Edital nº 442/2020 – Cargo: 3º Promotor de Justiça da Capital".

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de setembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Procuradora-Geral de Justiça Presidente do Conselho Superior

# FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - FUMP

# ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - FUMP

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte (17.03.2020), às dez horas (15h), na sala de reunião da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, reuniu-se o Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, para a 5ª Reunião Ordinária, sob a presidência da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se a presença de: Dr. Moacir Camargo de Oliveira, Procurador de Justiça e Secretário-Executivo do FUMP; Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Promotora de Justiça e coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor -CAOCON; Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Sigueira, Promotor de Justiça e Assessor da Procuradora-Geral de Justiça; Dra. Cynthia Assis de Paula, Promotora de Justiça e Assessora da Procuradora-Geral de Justiça; Uiliton da Silva Borges, Diretor-Geral do MPE/TO, Margareth Pinto da Silva Costa, Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade do MPE/TO, Fáustone Bandeira Morais Bernardes e João Ricardo de Araújo Silva (representando Marcos Conceição da Silva, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão do MPE/TO). Ausência justificada da Dra. Ana Paula Ferreira Catini, Procuradora de Justiça e Coordenadora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPE/TO - CESAF. e Renato Alves do Couto, servidor do Ministério Público do Estado do Tocantins. Verificada a existência de quorum, a Presidente declarou aberta a reunião. 1) De início, nos termos do artigo 7º do Ato nº 062/2018, o Secretário-Executivo do FUMP, submeteu à apreciação e aprovação, a Ata da 4ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16/09/2019. 2) Passando a tratar dos assuntos inclusos na pauta do dia, a Presidente delegou ao Secretário-



Executivo a apresentação dos temas a serem debatidos. Inicialmente, o Secretário-Executivo informou aos presentes que a proposta de modificação da Lei Estadual nº 954/1998, que estabelece o Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para participação do Ministério Público do Estado do Tocantins nas receitas do FUNJURIS, foi aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça e estando apta para os encaminhamentos devidos junto aos órgãos responsáveis e interessados na matéria. Na ocasião, a Presidente sugeriu formar uma comissão para discutir interinstitucionalmente a proposta de alteração da Lei do FUNJURIS, como também, a realização de levantamento dos entes federativos onde já existe Lei que permite a divisão dos recursos oriundos do Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário. Em seguida, Dra. Araína sugeriu que esta comissão seja formada pela Presidente, Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira e pelo Secretário-Executivo, Dr. Moacir Camargo de Oliveira; Na oportunidade, o Secretário sugeriu incluir o Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Sigueira, em virtude do amplo conhecimento nas matérias pertinentes ao FUNJURIS. Em seguida, a Presidente entendeu necessária a realização de um estudo com apresentação de estatística nacional dos Estados onde foi possível administrativamente ou judicialmente repartir os recursos do FUNJURIS com o Ministério Público, tendo indicado as servidoras Magna Márcia Pinto Moreira, Jorama Leobas de Castro Antunes e Camila Curcino Azevedo para contactar um servidor da Bahia que participou do Fórum Nacional em Gestão, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em razão do amplo conhecimento do tema. Logo após, a Presidente indicou que a Comissão, encarregada pela interlocução com os demais órgãos que almejam participar da divisão dos recursos do FUNJURIS, deve sugerir que a matéria seja apreciada e aprovada pelo colegiado destas instituições. 2) Ato contínuo, a Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade do MPE/TO apresentou o relatório financeiro das receitas arrecadadas no 3º quadrimestre de 2019; informou que o saldo até dezembro de 2019 foi de cento e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos (R\$ 126.455.063), consignando que deste montante, Dra. Kátia Gallieta destinou uma multa de aproximadamente R\$ 60.000.00 (sessenta mil reais). Na ocasião, o servidor Ricardo ponderou a necessidade de mobilizar os Membros do Ministério Público para destinarem as multas firmadas nos Termos de Ajustamento de Conduta para o FUMP. Nesse sentido, a Presidente sugeriu a elaboração de um informativo no intuito de incentivar os Órgãos de Execução para direcionar as multas em favor do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins. Oportunamente, o Secretário mencionou a existência de mais de dois mil (2.000) procedimentos de natureza ambiental, para os quais o Promotor Francisco José Pinheiro Brandes Júnior e o Procurador de Justiça Dr. José Maria da Silva Júnior já solicitaram auxílio por intermédio do NUPIA, visando a criação de uma Força Tarefa, para realização de acordos que busquem regularizar as situações dos produtores que sinalizaram efetivar acordos de não persecução penal. Logo após, a Presidente informou a possibilidade de utilizar o programa de residência jurídica, incluindo vagas para engenheiros ambientais; Ato contínuo o Dr. Paulo Alexandre sugeriu a elaboração de uma Recomendação conjunta da Procuradoria-Geral de Justiça com a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins no sentido de solicitar aos Membros a destinação de eventuais multas em TAC's (Termos de Ajustamento de Condutas) ao FUMP; Também foi mencionado pela Presidente a elaboração de matéria oficial do MPE/TO divulgando os acordos já realizados pelos Promotores de Justiça; Logo após, o servidor Fáustone sugeriu também a possibilidade eventual de participação do MPE/TO nas receitas oriundas das multas aplicadas pelo Centro de Apoio do Consumidor - CAOCOM; 4) Ultrapassado o tópico anterior, o Secretário informou que a proposta de cobrar determinada compensação financeira pelos serviços de extração de cópias, emissão de certidões, atestados e perícias realizadas pelos centros de apoio do Ministério Público do Estado do Tocantins teria tido ecaminhamento positivo pela Comissão de Assuntos Administrativos, restando apenas ser deliberada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, de modo que, se confirmada a aprovação será devidamente regulamentada e, posteriormente, implementada. 5) Em seguida, a Presidente informou o atendimento da demanda relacionada à lotação de servidores no Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA, tendo designado a servidora Magna Márcia Pinto Moreira; 6) Ato contínuo, o Secretário informou a possibilidade de sugerir aos Promotores de Justiça que atuam na Defesa do Patrimônio Público intensificar a fiscalização dos serviços notariais e registrais, visando aumentar a arrecadação do Tribunal de Justiça e evitar eventual não repasse por parte dos Cartórios. Afirmou que a Corregedoria do Tribunal de Justiça possui os dados dos relatórios que podem subsidiar a fiscalização por parte do Membro do Parquet; consignou que eventual não repasse das taxas e emolumentos configura também possível improbidade administrativa e infração penal e, a depender do caso concreto, pode ser proposto acordo de não persecução penal e possível destinação de multas ao FUMP. Na ocasião, foi proposto que a Procuradoria-Geral de Justiça solicite à Corregedoria do Tribunal de Justiça o encaminhamento de relatório detalhado dos pagamentos em débitos pelos Cartórios de Registros Notariais do Estado do Tocantins. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos (16h30m), do que para constar, eu Moacir Camargo de Oliveira, Secretário-Executivo, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para

publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Paulo Alexandre Rodrigues de Sigueira

Cynthia Assis de Paula

Araína Cessárea F. dos S. D'Alessandro

Margareth Pinto da Silva Costa

Fáustone Bandeira Morais Bernardes

Uiliton da Silva Borges

João Ricardo de Araújo Silva





# 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003238

Cuidam os presentes autos de procedimento preparatório instaurado para averiguar quanto às irregularidades de confraternização realizada dos PM's na base do CBM-TO na Praia do Prata.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II).

É o relatório, no necessário.

No dia 02 de junho de 2020, foi instaurado procedimento preparatório (PP/1694/2020).

Trata-se de Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8°, § 1° da Lei Federal n° 7.347/85, e art. 21 da Resolução n° 005/2018 do CSMPTO, para averiguar as irregularidades apontadas nas reportagens da imprensa de Palmas sobre confraternização realizada policiais militares, na base do Corpo de Bombeiro na Praia do Prata, desrespeitando as normas profilática de enfrentamento à COVID 19, e demais providências pertinentes (evento 1).

Inicialmente, esta Promotoria de Justiça encaminhou os Ofícios nº 258/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins a fim de solicitar informações sobre confraternização realizada policiais militares, na base do Corpo de Bombeiro na Praia do Prata, desrespeitando as normas profilática de enfrentamento à COVID 19: a) para quem foi autorizado; b) se havia controle de pessoas no local; e c) se foi permitido uso de bebida alcóolica

Em resposta a solicitação, o Comandante Geral encaminhou o Ofício nº Ofício nº 090/2020/ ASSEJUR (SGD 2020/09099/005930), que informa:

"Informamos que não houve participação de integrantes do Corpo de Bombeiros Militar em mencionada confraternização ocorrida em nossa base na Praia do Prata.

Realizamos o empréstimo do local à Polícia Militar, segundo solicitação da coirmã, para treinamento de policiais militares. Em anexo, segue a Nota de Instrução nº 003/2020 – 1º BPM, elaborada pela PMTO e a nós na ocasião encaminhada.

Acrescentamos que tendo sido solicitado o apoio do Corpo de Bombeiros Militar, elaboramos a Ordem de Serviço nº 016/ 020, para que o pessoal de serviço escalado no dia apoiasse a Polícia Militar no tocante às embarcações.

Nosso efetivo empregado no dia contava com dois bombeiros militares, os quais permaneceram na totalidade da instrução embarcados, mantendo a segurança à distância da base.

Informamos que o controle de pessoas no local quanto às normas profiláticas de enfrentamento à COVID 19, foi inteiramente realizado pela Polícia Militar.

No que toca ao uso de bebida alcoólica, não houve qualquer solicitação da PMTO para tanto, nem tampouco manifestação

do CBMTO a esse respeito, no que ratificamos que não houve participação de bombeiros no suposto consumo."

Como providência, foi encaminhado o Ofício nº 408/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins para requisitar informações acerca das medidas adotadas sobre o assunto relatado na denúncia.

Em resposta às solicitações acima mencionadas, foi enviado o Ofício nº 284/2020-CORREG que informa:

"o Exmo. Sr. Cel. QOPM Comandante Geral da PMTO determinou a instauração de processo administrativo disciplinar permanente.

É de se ressaltar que há de ser enviada cópia integral da presente para a Promotoria de Justiça, com atribuição no controle externo da polícia, para as providências que entender cabíveis, esgotando as providências no âmbito da política pública da saúde, responsabilidade da 27a PJ.

Desta feita, determino o arquivamento dos presentes autos, com base no artigo 22 c/c art. 18 § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO. Dê-se ciência pessoal desta decisão aos investigados, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos que serão juntados a estes autos (§ 1º, do artigo 18, da Resolução nº 005/2018,

do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins). Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Determino a remessa dos autos, no prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, § 1º c/c art. 22, da Resolução n° 005/2018.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro Promotora de Justiça

PALMAS, 06 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### 920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003132

Cuidam os presentes autos de procedimento preparatório instaurado para averiguar irregularidades na UTI COVID do Hospital Infantil de Palmas, apontadas pelo CRM-TO.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II).

É o relatório, no necessário.

No dia 29 de maio de 2020, foi instaurado procedimento preparatório considerando as informações encaminhadas pelo Conselho Regional de Medicina, por meio do ofício nº 416/2020, sobre a fiscalização realizada no Hospital Infantil de Palmas – Dr. Hugo R. Silva, onde foram constatadas irregularidades, em especial, quanto às condições de trabalho dos profissionais de saúde, ausência de estrutura de UTI COVID pediátrica, falta de recursos humanos, ausência de AMBUL pediátrico, ausência de sistema fechado de aspiração impossibilitando



bloqueio de aerossóis, filtro para respirador em desconformidade com a resolução do CFM, papel toalha sem dispensador, área de assistência junto a área de reforma, em desacordo com a RDC nº50 da ANVISA, repouso médico inadequado, fluxo de paciente suspeito inadequado, ausência de coleta de lixo, ausência de equipe de limpeza, ausência de relógio, ausência de linha telefônica e ausência de segurança ambiental para o exercício profissional, dentre outros. Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão. Ademais, cumpre ressaltar, que consta em andamento Ação Civil Pública nº 0041728-28.2018.827.2729 proposta pelo Ministério Público com vistas a compelir o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, ao cumprimento da obrigação de fazer consistente em corrigir as inconformidades detectadas pelo Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN/TO), registradas no Relatório de Fiscalização do Exercício da Enfermagem, produzido a partir de fiscalização realizada no Hospital Infantil Público de Palmas - HIPP, no qual foram acostadas cópia integral do presente procedimento (doc. anexo).

É de se notar, também, que após inspeção e instauração do presente Procedimento Preparatório os leitos foram bloqueados e desabilitados perante o Ministério da Saúde.

Desta feita, com as providências adotadas, determino o arquivamento dos presentes autos, com base no artigo 22 c/c art. 18 § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO.

Dê-se ciência pessoal desta decisão aos investigados, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos que serão juntados a estes autos (§ 1º, do artigo 18, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins). Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias e que a questão será tratada na Ação Civil Pública mencionada.

Determino a remessa dos autos, no prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, § 1º c/c art. 22, da Resolução n° 005/2018.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro Promotora de Justiça

PALMAS, 06 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2669/2020

Processo: 2020.0002595

# **PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior;

Considerando a declaração de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em razão do surto do novo coronavírus (2019-nCov), bem como a elevação, em 11/03/2020, do estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração, por meio da Portaria MS/GM n. 454, de 20/03/2020, do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional:

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 06/02/2020, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, como, por exemplo, isolamento e quarentena de pessoas e previsão de medidas de contenção da propagação do vírus;

Considerando que, no âmbito do Estado do Tocantins, foi publicado o Decreto nº 6.092, de 05 de maio de 2020 que dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica, e adota outras providências.

Considerando as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, conforme Nota Técnica GVIMS/ GGTES/ANVISA n. 04/2020[1];

Considerando que o artigo 6º da Lei n. 8.080/1990 inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a vigilância epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos; Considerando a Notícia de Fato nº 2020.0002595 de que o Abrigo Raio de Sol em Palmas não Cumpre as Medidas de Contenção ao COVID 19. A denúncia contém o seguinte relato: "a) QUE no Abrigo Raio de Sol (abriga crianças e jovens) em Palmas, os dirigentes não estão obedecendo as medidas de contenção ao COVID 19; b) As crianças e os jovens (0 a 18), bem como os funcionários, não estão usando a proteção necessária, com máscaras, álcool em gel, e higiene pessoal; c) Relata que a Casa abriga várias crianças com doenças crônicas, o que as colocam no grupo de riso; d) Relata que os funcionários não levam a sério as medidas de contenção ao vírus e a coordenadora da casa não exige tal atitude; e) Por fim, afirma que o contato das crianças com os funcionários é constante o que



aumenta mais ainda o risco de transmissão do vírus".

Considerando que foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão, expedindo-se ofício no dia 04 de maio de 2020 à Gerente da Vigilância Sanitária de Palmas. Ressalta-se que a diligência foi reiterada no dia 27 de maio de 2020, todavia não obtivemos resposta até o momento.

#### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para averiguar a denúncia de que o Abrigo Raio de Sol em Palmas não Cumpre as Medidas de Contenção ao COVID 19. Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público:
- c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.
- [1] Disponível em: <a href="http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA-ATUALIZADA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28">http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA-ATUALIZADA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>.

PALMAS, 06 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

# 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002807

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com fito de apurar denúncia acerca da ausência de fornecimento de EPI's no HMDR.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão, expedindo-se ofícios aos órgãos responsáveis, que foram devidamente respondidos.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II).

É o relatório, no necessário.

Trata-se de denúncia encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público, vejamos o relato: "No dia 11 de maio, cheguei no plantão as 19 horas recebi uma mascara descartável na recepção e me direcionei para a farmácia, para buscar o restante pro plantão de 12 horas, fui atendida pela farmacêutica Minela que se negou em me entregar as mascara, pois meu nome não estaria na lista, expliquei que estaria 12 horas de plantão e que era do grupo de risco, sendo que ja sou

fixa na escala de supervisão de enfermagem a 1 ano, expliquei que nao posso trabalhar sem Epis, pois sou portadora de doença cronica e se não fosse dispensado eu ia embora e ia comunicar a direção o motivo que estava indo embora, pois estou aparada por lei, então a referida disse que não podia fazer nada pois era eu que tinha que resolver de forma mal educada e arrogante, irônica, sem ética, comuniquei via zap para o coordenador Alessandro e postei no grupo da direção sobre o ocorrido, cheguei a dizer que ia embora, mais decidir a ficar a respeito aos meus colegas. As 21: 11 fiz a GPA, Pois precisava de um pedido medico para medicação controlada que tomo a 1 ano, devido meu diagnostico e não tinha mais medicação para o dia anterior, voltei a farmácia para pedir o receituário de controle especial, recebida novamente pela farmacêutica zombou da minha cara, por ter falado o nome errado do formulário, e me perguntou para quem era o formulário, respondi que era para eu, a mesma disse que não ia me entregar pois era pra meu próprio uso. deixo aqui minha indignação, pois nao saio para brincar de ser enfermeira, sou formada a 6 anos e trabalho na instituição desde de então, nem ser desrespeitada, humilhada e muito menos de correr o risco de adquirir algum virus e adquirir qualquer doença, ainda mais passando por essa pandermia, e ja tem casos de Corvid 19. Permaneci pois lembrei que tinha levado minha mascara N95, sendo que não e minha obrigação levar Epis para o trabalho mais e obrigação do hospital fornecer ao profissional Peço que tome medidas cabíveis referente o ocorrido, a mesma e farmaceutica do hospital Dona Regina e se for preciso ate pra mídia eu vou! (...)". Como providência esta Promotoria de Justiça encaminhou ao Procurador do Trabalho o Ofício nº 286/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO

com a denúncia em anexo para conhecimento. Além disso foram encaminhados os Ofícios nº 288/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO; nº 290/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO e nº 291/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO, o primeiro à Superintendente de Unidades Hospitalares Próprias; o segundo ao Superintendente de Aquisição, Estratégia e Logística — SAEL; e o último ao Superintendente Jurídico, a fim de notificá-los para participar de audiência no dia 22 de maio, acerca dos fatos relatados na denúncia. Cabe pontuar que foram enviados os Ofício nº 342/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO e

Estado da Saúde para solicitar informações e providências acerca dos fatos relatados na denúncia. Importante ressaltar que no dia 22 de maio de 2020 foi realizada

audiência por meio de videoconferência. Vejamos:

n º 423/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (reiterando) ao Secretário de

"(...) Dra. Araína fez a leitura da denúncia em relação ao HMDR (processo nº 2020.0002807); Questionou se o EPI é fornecido para todo plantão; segundo se é uma prática fornecer medicamento para funcionários do hospital; Que parece que tem muito ruído de comunicação no hospital. O Superintendente Jurídico informou que é contrato e assumiu o risco assinando o Termo de Consentimento. A Diretora-Geral do HMDR diz que tem controle da quantidade de profissionais de cada setor; Que, provavelmente, foi equívoco não estar na lista e faltou bom senso da farmácia já que a profissional estava de plantão; Informou que a funcionária não fez denúncia na unidade e foi direto para o MP; Esclareceu que quem faz uso de medicamento controlado é orientado a procurar o seu médico; Que é contra o código de ética e não é dispensado internamente no ambulatório, exceto ser situação de emergência, e ainda constrange o médico. (...) Deliberação maior controle de EPI e identificação de cada setor para EPI adequado, com mapa visual - prazo de 20 dias. Dra. Araína estabeleceu encaminhamentos 10 dias com mapa de EPI adequado para cada setor para os 18 hospitais, inclusive



fixado visível no local, com transparência para órgãos de controle e sindicatos".

Em resposta a solicitação (Ofício nº 288/2020/GAB/27ª), a Secretaria Estadual da Saúde encaminhou o Ofício nº 4084/2020/SES/GASEC que informa:

"Temos a indagar que no dia 06 de abril/20, a diretoria do Hospital e Maternidade Dona Regina Siqueira Campos instituiu o uso de mascarás cirúrgicas para todos os profissionais da Instituição, através da Circular Normativa da Direção Geral nº 08/2020. Foi instituído como rotina a distribuição de 1 (uma) máscara cirúrgica descartável na recepção para todos os servidores da instituição, para evitar que circulem sem máscara desde a entrada. As demais máscaras para utilização durante o plantão são dispensadas pela Farmácia para os setores, conforme planilha elaborada, com base na escala do dimensionamento dos profissionais por plantão, em cada setor. Atualmente, são dispensadas por profissional da enfermagem três máscaras por plantão de 12 horas, conforme orientação da nossa CCIH.

Como já dito em audiência, o quantitativo de EPIs foi sendo modificado no decorrer da pandemia, conforme as recomendações e a planilha de distribuição de máscaras é constantemente atualizada, sempre à maior, de modo que ninguém fique sem a quantidade de máscaras recomendadas, em virtude destas atualizações quase diárias pode ter ocorrido de algum profissional ou setor não ter sido incluído, mas algo pontual que pode facilmente e, com bom senso ser resolvido entre os próprios servidores.

Em relação à abertura da Ficha de Urgência e Emergência por parte da profissional, informamos que o HMDR tem como público alvo mulheres em situação de urgência/emergência clínica e cirúrgica ginecológica-obstétrica, vítimas de violência sexual, e neonatos, se necessário também realiza atendimentos de urgência/emergência para a população geral.

No que se refere a falha de comunicação entre as servidoras a respeito da dispensação das EPI'S, informo que, para dirimir questões internas, dispomos de meios como; relatório formal ao RT de enfermagem, ouvidoria e a própria Direção de Integração Multiprofissional ou mesmo a Direção Geral, que não foram procuradas sobre este assunto. Pugnamos pelo arquivamento da presente demanda, visto que o tema foi esclarecido em audiência". Ademais, a Secretaria de Estado da Saúde enviou o Ofício nº 5462/2020/SES/GASEC com o Manual de Uso de EPI – Orientações de uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual, assim como as Recomendações de Uso dos Equipamentos por Ambientes (Memorando Circular nº 102, nº 103 e nº 122; expedidos pela Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias).

Salienta-se que foi instaurado no âmbito da 27ª Promotoria de Justiça da Capital Processo Administrativo nº 2020.0001089 para acompanhamento, controle e prevenção da COVID-19, com várias medidas judiciais e recomendações acerca da assistência e tratamento.

Desta feita, entende-se que o direito indisponível à saúde dos usuários está resguardado, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil público ou ajuizamento de uma ação civil pública.

Encaminhe-se cópia ao MPT.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos, com base no artigo 5ª da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação

que não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro Promotora de Justiça

PALMAS, 06 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2670/2020

Processo: 2019.0006838

#### **PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando que consta informações do ofício nº 3336/2016/SVS/MS do da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde referente a disponibilização em novembro de 2019 de 21.000 doses da vacina antirrábica canina.

Considerando que todos o s dados colhidos no Procedimento Preparatório n. 2019.6838 acerca do controle da raiva animal e humana no estado do Tocantins e no município de Palmas.

Considerando a ausência de informações sobre campanhas ou ações durante o período da pandemia COVID.

Considerando que consta informações do ofício nº 3336/2016/SVS/ MS do da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde referente a disponibilização em novembro de 2019 de 21.000 doses da vacina antirrábica canina.

## RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, com o intuito de apurar eventual omissão do poder público no controle profilático da raiva animal por meio



# 8 DIÁRIO OFICIAL Nº 1066 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020

de campanha vacinação antirrábica e monitoramento da raiva nos vetores na área urbana e rural no Estado do Tocantins e no município de Palmas/TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Notifique-se o Secretário de Saúde de Palmas/TO e o Secretário Estadual de Saúde para que prestem informações atualizadas;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins:
- e) Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

PALMAS, 07 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2671/2020

Processo: 2020.0001967

#### **PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando que consta informações que aportaram no Ministério Público Estadual acerca de eventuais irregularidades no serviço de hemodiálise.

Considerando que no âmbito da notícia de fato instaurada não foi possível obter a resposta da Secretaria Estadual de Saúde. RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, com o intuito de apurar eventual irregularidade na oferta

do serviço de hemodiálise;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público:
- c) Oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde para que preste informações, diante das notícias trazidas pela PRO RIM, dizendo ainda, se o serviço é licitado, qual o tempo de execução do serviço e se já existe outro processo seletivo em andamento. Requisite-se, ainda, informação sobre a divisão da oferta da hemodiálise quanto às licitações e os tratamentos ofertados pelo SUS Tocantins, em planilha descritiva.
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, lotado nesta 27ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

PALMAS, 07 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

# 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2672/2020

Processo: 2020.0002383

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, advinda de denúncia anônima sobre possível irregularidade em licitação para contratação, nos procedimentos licitatórios 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08/2020, que visam a contratação de pessoa jurídica para a execução de serviço de pavimentação asfáltica, tendo em vista o estabelecimento de critérios restritivos anteriormente alinhavados, o que resultaria em manifesta



afronta ao caráter competitivo do certame, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário:

CONSIDERANDO, por fim, a impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato;

#### **RESOLVE:**

Converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil Público com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências;

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 6ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) oficie-se ao CAOPAC, com a finalidade de apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de eventual ilegalidade, inclusive quando o edital determina que os interessados em participar do certame deverão comprovar, no momento da habilitação, que a usina de asfalto não pode distar mais que 60 km da sede do Município e deve possuir alvará ou licença de operação em vigor já no momento da sessão de abertura, o que pode consubstanciar em direcionamento a empresas que possuam obras em execução nas adjacências ou que disponham de usinas de asfalto nas proximidades do empreendimento, fato que, por via oblíqua, beneficiaria os donos de usinas da região, criando uma espécie de monopólio, solicitando análise jurídica dos documentos fornecidos pelo Município de Araguaína;

Para tanto, foram formulados os seguintes quesitos:

- 5.1) as datas constantes nas atas, cartas-convites, propostas, edital e resumos de publicação são coincidentes? -Sendo negativa a resposta, elencar as contrariedades e responder a pergunta seguinte.5.2) há indícios de que o procedimento tenha sido montado?
- 5.3) o procedimento observou as formalidades do art. 38, da Lei 8.666/93?
- 5.4) o processamento e julgamento ocorreu com observância do que ordena o art. 43/46, da Lei 8.666/93? Se negativo relacionar as irregularidades.
- 5.5) a proposta e o edital foram elaborados de maneira que fosse possível quantificar (mensurar) o objeto e valor a ser dispendido?
- 5.6) comparando com os valores de mercado, custo histórico ou valores referenciais é possível dizer que as propostas apresentadas estão superfaturadas?
- 5.7) comparando com os valores de mercado, custo histórico ou valores referenciais é possível dizer que a proposta vencedora, em termos globais e parciais, é superfaturada? Se houve superfaturamento calcular a diferença, juntar ao laudo os papéis de trabalho e justificar o superfaturamento.
- 5.8) houve homologação e adjudicação da proposta vencedora? Apontar qualquer irregularidade observada.
- 5.9) houve revogação ou anulação da licitação? -Se positiva, analisar os motivos justificadores e apontar eventuais irregularidades.

- 5.10) houve respeito aos prazos recursais?
- 5.11) houve afronta a algum dos dispositivos constantes nas Leis 8.429/93 e 8.666/93 na contratação?- Caso exista, faça os apontamentos.
- 5.12) os princípios da administração pública foram violados? Em caso positivo, qual o princípio ? Em sua análise há algo mais a ser observado?

Com o fito de balizar a análise solicitada remeta-se cópia integral dos autos na forma digital ou mídia, observando o envio de todos os anexos do respectivo procedimento ao CAOPAC.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 08 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

# 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2658/2020

Processo: 2020.0002183

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça substituta da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0002183 instaurada a partir de denúncia anônima registrada no Disque Direitos Humanos relatando possíveis maus- tratos a idosa Miriam, em Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º,caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2°, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 43 do citado Estatuto elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não



observarem essas regras protetivas (art. 5°).

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2°, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual:

#### RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para apurar possível situação de vulnerabilidade e risco de pessoa idosa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- d) Considerando que no evento 8 consta relatório informativo da Assistência Social Municipal informando não ter sido localizada a residência da idosa, bem como as buscas terem sido realizadas pelo nome errático de Mirtes, determino que:
- Oficie-se a Assistência Social Municipal solicitando nova visita ao endereço Rua 19, QD. 60, LT 264, Setor Monte Sinai (na rua do supermercado Super Mix Braz), onde reside a idosa "Miriam", para que assim realize relatório acerca da situação atual encontrada, constando nome completo e documentos pessoais, detalhando o aparente estado físico e psíquico da idosa, ambiente doméstico, quem mora nesta residência, prover pelos cuidados da idosa e administra seu benefício, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 05 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico BARTIRA SILVA QUINTEIRO 14ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ARAGUAÍNA

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2659/2020

Processo: 2019.0005385

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº

7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de mesma numeração, instaurado em virtude de denúncias anônimas recebidas, as quais relatam possíveis ilegalidades na contratação de servidores na Prefeitura de Carmolândia-TO, bem como a ausência de concurso público no Município, que não ocorre há 12 (doze) anos;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício ao Sr. Neurivan Rodrigues de Sousa, Prefeito de Carmolândia-TO requisitando documentos comprobatórios acerca da reestruturação da Lei Municipal e contratação de banca para realização de concurso público;

CONSIDERANDO que até o presente momento não se obteve respostas às solicitações, sendo indispensável para uma análise mais aprofundada;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP; RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão:
- 5) reitere-se o ofício nº 207/2020/14PJ ao Município de Carmolândia-TO, por e-mail, no prazo de resposta de 10 (dez) dias úteis. Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 05 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico BARTIRA SILVA QUINTEIRO 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA





# 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2660/2020

Processo: 2020.0002120

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thaís Cario Souza Lopes, titular na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0002120, a qual iniciou-se a partir de representação formulada pela Sra. Keith Da Cruz Araujo, em face da Câmara Municipal de Palmeirante do Tocantins:

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos lançados na aludida Notícia de Fato, cumprindo-se na integra o despacho constante no Evento 9;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0002120, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

# RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas no Evento 9, bem como, para que sejam feitas buscas no site do TCE para verificar se consta algo sobre o procedimento licitatório mencionado, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

- 1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2020.0002120, trazendo em anexo todos os seus documentos:
- 2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO Diário Oficial Eletrônico;

- 3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5. Cumpra-se na íntegra o despacho constante no evento 9;
- 6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 05 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico THAIS CAIRO SOUZA LOPES 02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2661/2020

Processo: 2020.0002423

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thaís Cario Souza Lopes, titular na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e:

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0002423, a qual iniciou-se a partir de Representação formulada pelo TCE Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em face da Prefeitura Municipal da Cidade de Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos lançados na aludida Notícia de Fato, cumpra-se na integra, a cobrança da diligência constante no Evento 5;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0002423, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato



ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

#### **RESOLVE:**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas no Evento 1, sobre o preço na contratação de empresa referente a aquisição de matérias de saúde na cidade de Colinas do Tocantins/TO, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

- 1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2020.0002423, trazendo em anexo todos os seus documentos:
- 2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO Diário Oficial Eletrônico;
- Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5. Cumpra-se na íntegra a cobrança da diligencia constante no evento 5:
- 6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP nº 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Thaís Cairo Souza Lopes

Promotora de Justiça

- Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas -

COLINAS DO TOCANTINS, 05 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2662/2020

Processo: 2020.0002354

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thaís Cario Souza Lopes, titular na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0002354, a qual iniciou-se a partir de Representação formulada pelo TCE Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em face da Prefeitura Municipal da Cidade de Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos lançados na aludida Notícia de Fato, cumpra-se na integra, a cobrança da diligencia constante no Evento 5;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0002354, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

# **RESOLVE:**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas no Evento 1, sobre irregularidade do pregão presencial realizado pela cidade de Colinas do Tocantins/TO, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

- 1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato  $\rm n.^o$  2020.0002354, trazendo em anexo todos os seus documentos;
- 2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO Diário Oficial Eletrônico;
- 3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5. Cumpra-se na íntegra a cobrança da diligencia constante no evento 5;
- 6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de





# 13 DIÁRIO OFICIAL Nº 1066 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020

outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Thaís Cairo Souza Lopes

Promotora de Justiça

- Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas -

COLINAS DO TOCANTINS, 05 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2663/2020

Processo: 2020.0002549

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thaís Cario Souza Lopes, titular na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0002549, a qual iniciou-se a partir de representação formulada pela Sra. Kawylla Pereira, na qual relatou a necessidade de medicamentos e que não estava encontrando nas farmácias da cidade de Colinas do Tocantins:

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos lançados na aludida Notícia de Fato, cumpra-se na integra, o despacho constante no Evento 10;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0002549, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

#### **RESOLVE:**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas no Evento 9, bem como,

para que entre em contato com a parte interessada, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

- 1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2020.0002549, trazendo em anexo todos os seus documentos:
- 2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO Diário Oficial Eletrônico;
- 3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5. Cumpra-se na íntegra o despacho constante no evento 10;
- 6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Thaís Cairo Souza Lopes

Promotora de Justiça

- Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas -

COLINAS DO TOCANTINS, 05 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico THAIS CAIRO SOUZA LOPES 02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2664/2020

Processo: 2020.0002289

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thaís Cario Souza Lopes, titular na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes,



inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0002289, a qual iniciou-se a partir de Representação formulada por este Órgão Ministerial, em face da prefeitura municipal da Cidade de Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos lançados na aludida Notícia de Fato, cumpra-se na integra, o despacho constante no Evento 5;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0002289, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas no Evento 5, bem como, para que seja feito buscas no portal de transparência do município, e verificar os valores pagos a empresa contratada, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

- 1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2020.0002289, trazendo em anexo todos os seus documentos:
- 2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO Diário Oficial Eletrônico:
- 3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza:
- 4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5. Cumpra-se na íntegra o despacho constante no evento 5;
- 6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Thaís Cairo Souza Lopes

Promotora de Justiça

- Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas -

COLINAS DO TOCANTINS, 05 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico THAIS CAIRO SOUZA LOPES 02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2665/2020

Processo: 2020.0002437

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thaís Cario Souza Lopes, titular na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0002437, a qual iniciou-se a partir de Representação formulada pela Sra. Cicera de Souza Delmondes, em face da prefeitura municipal da Cidade de Colinas do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos lançados na aludida Notícia de Fato, cumpra-se na integra, o despacho constante no Evento 10;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0002437, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

#### **RESOLVE:**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas no Evento 10, bem como, para que seja verificado com a interessada se ela procurou a DPE, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

- 1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2020.0002437, trazendo em anexo todos os seus documentos:
- 2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO Diário Oficial Eletrônico;
- 3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das





# 15 DIÁRIO OFICIAL Nº 1066 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020

Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

- 5. Cumpra-se na íntegra o despacho constante no evento 10;
- 6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Thaís Cairo Souza Lopes Promotora de Justiça

- Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas -

COLINAS DO TOCANTINS, 05 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico THAIS CAIRO SOUZA LOPES 02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2666/2020

Processo: 2020.0002157

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thaís Cario Souza Lopes, titular na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0002157, a qual iniciou-se a partir de Representação anônima, a qual relatou a existência de rodeio no povoado "Paciência", durante a pandemia; CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos lançados na aludida Notícia de Fato, cumpra-se na integra, a cobrança da diligencia constante no Evento 5:

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0002157, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas no Evento 1, bem como, para que seja feito a cobrança da diligencia pendente, determinandose para tal desiderato as seguintes providências:

- 1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2020.0002157, trazendo em anexo todos os seus documentos:
- 2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO Diário Oficial Eletrônico:
- 3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5. Cumpra-se na íntegra a cobrança da diligencia constante no evento 5;
- 6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Thaís Cairo Souza Lopes

Promotora de Justiça

- Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas -

COLINAS DO TOCANTINS, 05 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico THAIS CAIRO SOUZA LOPES 02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

# 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001790

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 22/03/2020, de ofício, com o intuito de acompanhar as ações da Diretoria da Cadeia Pública de Palmeirópolis/TO (evento 01).

Expediu-se, em seguida, recomendação (evento 02), aceita e cumprida, já pela nova direção do estabelecimento (evento 09).

Os autos vieram conclusos para apreciação.

É o relato do necessário.

O Procedimento Administrativo merece ARQUIVAMENTO pela solução da demanda.





Em um breve escorço histórico, menciona-se a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), ao que se seguiu a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19).

Ato contínuo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de Coronavírus, afirmando, a partir de evidências, que o número de pessoas infectadas, de mortes e de países atingidos deveria aumentar nos próximos dias e semanas, sobrevindo, então, a edição e regulamentação da Lei nº. 13.979/2020, que prevê medidas para enfrentar o surto pandêmico. Assim sendo, tomando-se em conta a quantidade de pessoas encarceradas na Cadeia Pública de Palmeirópolis/TO, bem como de servidores públicos que laboram no local e a elaboração, pelo Estado do Tocantins, de um Plano de Ação para Prevenção de Contágio e Disseminação nas unidades do sistema penitenciário, suspendendo, de início, quaisquer tipos de visitas aos estabelecimentos penais pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, bem como interrompeu a entrega particular de alimentos, cessou as atividades escolares e as transferências estaduais e interestaduais de presos, restando reforçado o cardápio de alimentação, visando uma maior nutrição das pessoas privadas de liberdade.

O direito à saúde, no particular, é direito fundamental e social constitucionalmente consagrado (artigo 6º da Constituição da República), sendo de prestação obrigatória e solidária pelos entes federativos

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (artigos 196 e 197 da Carta Magna).

No mesmo sentido, preconiza a Lei nº. 8.080/90, que estabelece ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao pleno exercício do direito fundamental à saúde, cabendo-lhe formular e executar políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Referido mister, no Brasil, é de obrigação solidária entre os entes federados, os quais devem, mediante normatização estritamente administrativa, estabelecer compensações financeiras a posteriori, dada a amplitude e forma de organização do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse tanto, expediu-se recomendação à Direção da Cadeia Pública de Palmeirópolis/TO a fim de que adotasse providências para:

I – dar efetivo cumprimento às medidas de prevenção ao Coronavírus
 no âmbito da Cadeia Pública de Palmeirópolis/TO, conforme disciplinado pelo Estado do Tocantins;

II – Exigir de toda pessoa, que por lei ou outro ato normativo venha ingressar no estabelecimento prisional, o uso de equipamento de proteção individual (luvas e máscaras), além da adoção dos hábitos de higiene recomendados para evitar o contágio pelo COVID-19;

III – Determinar que nos procedimentos de saída e retorno dos detentos do estabelecimento prisional, quer seja para ir ao Fórum, Delegacias de Polícias, Hospital ou outro local, sejam adotados os hábitos de higiene recomendados para evitar o contágio pelo COVID-19, bem como uso de equipamento de proteção individual (luvas e máscaras);

IV – Exigir dos servidores lotados na Cadeia Pública que façam uso de equipamento de proteção individual (luvas e máscaras) durante o contado com presos e durante as entradas na carceragem, além da adoção de hábitos de higiene recomendados para evitar o contágio pelo COVID-19;

V – Estabelecer procedimento de rotina para disciplinar aos Policiais Penais e demais servidores administrativos segundo a qual todo e qualquer preso que ingressar na Cadeia Pública de Palmeirópolis/ TO, após o recebimento da presente recomendação, seja mantido em cela separada e sem contato com os presos que já estavam na unidade, adotando períodos diversos de banho de sol, ainda que sejam eles assintomáticos para o Coronavírus (COVID – 19);

VI – Determinar que os custodiados em quarentena, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, somente poderão ter contato com os demais presos da unidade caso não diagnosticados com sintomas de coronavírus e que no período de quarentena não venham a manter contato com novos presos ingressos no sistema prisional;

VII – Impedir o compartilhamento de bens e utensílios entre os presos da unidade;

VIII – Exigir de todos os presos procedimentos de limpeza das celas e áreas comuns;

XI – Desenvolver atos de gestão que busquem medidas junto a Secretaria de Estado competente, para recebimento regular de equipamentos de proteção individual e insumos necessários para o cumprimento da presente recomendação.

A representação foi plenamente acatada, tendo a atual direção comunicado ao Ministério Público, nesta data, que os itens da recomendação estavam em concordância e sinergia com as medidas adotadas e preconizadas pelo Estado.

Especificou, por fim, as medidas adotadas item a item, tornando a demanda plenamente solucionada.

Ante o exposto, ARQUIVO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Divulgue-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico.

Notifique-se a direção do estabelecimento penal, apresar da instauração de ofício, para que tenha conhecimento do teor da decisão, certificando a providência nos autos.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, arquive-se o feito.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 08 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

# PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020

# PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

#### MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Procuradora-Geral de Justiça

# **MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**

Subprocurador-Geral de Justiça

#### CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

Chefe de Gabinete da P.G.J.

#### PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

#### CYNTHIA ASSIS DE PAULA

Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

#### **UILITON DA SILVA BORGES**

Diretor-Geral

# **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

#### MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Presidente do Colégio de Procuradores

#### LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora de Justiça

# VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora de Justiça

# JOÃO RODRIGUES FILHO

Procurador de Justiça

# JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Procurador de Justiça

# RICARDO VICENTE DA SILVA

Procurador de Justiça

# MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

# JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Procurador de Justiça

# JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Procuradora de Justiça

# ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

#### MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

Procurador de Justiça

# MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

# CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

# MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Presidente do Conselho

#### JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Membro - Secretário do Conselho

#### MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

#### ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Membro

#### JOÃO RODRIGUES FILHO

Membro

# CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

#### JOÃO RODRIGUES FILHO

Corregedor-Geral Substituto

# BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

#### PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

# **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

#### LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ouvidora

#### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

# ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Coordenador

#### **DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANNUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial